

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**
IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196
E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IRAQUARA

Edital n. 02/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iraquara.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraquara/BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 314/2018 com suas alterações produzidas pela Lei de n.º 385/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Iraquara e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Iraquara para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3** Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	Salário mínimo vigente mais 30% do salário base (R\$ 1.692,60)

- 1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobre aviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023 ou a que a suceder.

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n.º 231/2022 do Conanda e, Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iraquara ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, conforme Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023.
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo uninominal e secreto dos eleitores do Município de Iraquara, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
- IV. Possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio;
- IX. Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril de 2023 a 26 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023, e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 28 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social (SMDAS), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 28/04/2023 a 05/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede da SMDAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcairaquara2017@outlook.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

publicará, até o dia 29/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede da SMDAS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail *cmdcairaquara2017@outlook.com* até as 17horas do 22 de maio de 2023.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 29 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 15 de julho de 2023, das 8h às 12h, em local a ser definido, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e, informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% da prova geral.

7.13 A divulgação dos resultados da prova escrita, ocorrerá até o dia 24 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede da SMDAS, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 24 de julho a 26 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail *cmdcairaquara2017@outlook.com* até as 17 horas do dia 26 de julho de 2023.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 28 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 28 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196
E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 1º de agosto de 2023, às 14, no Auditório Guilhermino Novais.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15/08/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 14 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
30/03/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 a 26/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
28/04/2023	Publicação pela Comissão Especial do processo de escolha a lista dos candidatos inscritos.
28/04/2023 a 05/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6).
08/05/2023 a 12/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
15/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação (item 7.7). E análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
16/05/2023 a 22/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9).
23/05/2023 a 26/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
29/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
06/07/2023	Publicação no Diário oficial do município o Local de prova e local de reunião para dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
15/07/2023 (Sábado)	Aplicação da prova (item 7.13)
17/07/2023	Publicação do gabarito da prova;
24/07/2023 a 26/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
28/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
01/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e apresentação dos candidatos habilitados;
15/08/2023	Divulgação do (s) local (s) de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)

Prefeitura Municipal de Iraquara



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA
End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196
E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

A definir	Capacitação dos Conselheiros tutelares titulares e suplentes eleitos para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028;
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda, e na Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Iraquara para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iraquara, 27 de março de 2023

Silvia Maria Miranda Neves
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros

**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente****IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA**

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRAQUARA/BA.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º- O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE IRAQUARA/BA, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária, cumprindo a Lei Federal nº 8.069/90 e a Constituição Federal e Lei Municipal nº314 de 17 de outubro de 2018, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município.

CAPÍTULO III DA SEDE

Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA tem sua atuação em todo o território do Município de Iraquara/BA e a sede esta situada à Rua 07 de setembro, 103, Centro, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste Município.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA é composto por oito membros titulares e respectivos suplentes indicados paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes representantes do poder público, em número de oito, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, devendo observar a seguinte composição:

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

- a) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social;
- b) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- c) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

§ 2º Os membros e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, em número de oito, serão escolhidos junto a entidades não-governamentais representativas desse seguimento, sindicatos, entidades sociais de atendimento a criança e adolescente, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso, filosófico e outros nessa linha, conforme previsão da Lei Municipal nº 314/2018.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades referidas com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, mediante edital convocatório publicado na imprensa ou na Prefeitura e amplamente divulgado no Município.

Art. 5º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

I - Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 30 (trinta) dias antes de término do mandato;

II - Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo;

IV - O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

V - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

VI - A eleição se fará mediante votação secreta por um único representante de cada uma das entidades que apresentem os seguintes requisitos:

- a) Estejam regulamente constituídas;

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

Art. 6º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Art. 8º. As entidades, em caso de impedimento, serão substituídas pelas suplentes, eleitas na mesma oportunidade, na forma desta lei;

Art. 9º. Eleitos os representantes das entidades não – governamentais serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos Órgãos governamentais, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que está saindo do mandato, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.

Art. 10º. As entidades não governamentais eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só será permitida 1 (uma) recondução, em seguida, mediante novo processo de escolha, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.11º. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, conforme a legislação federal:

I - Formular a política municipal dos direitos das Crianças e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários a sua realização;

II - Zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III - Formular prioridades a ser incluído no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV - Elaborar, votar e reformar seu regimento interno.

V - Opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias anuais, no que se refira ao atendimento das políticas sociais básicas relativa à criança e ao adolescente;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto as suas deliberações;

VII - Registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos Órgãos Governamentais e Entidades não – governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:

a) Orientação e apoio sócio familiar;

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Prestação de serviços à comunidade;
- f) Liberdade assistida;
- g) Semiliberdade;
- h) Internação.

VIII – Fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, e este Regimento, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

IX - Providenciar a prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho Tutelar;

X- Dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;

XI - Estabelecer os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na lei federal nº 8.069/90 e nesta lei.

XII - Propor modificações das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

XIV - Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA).

XV - Alocar recursos do FIA, aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno.

XVI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras.

XVII - Realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

XVIII - Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIX - Autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar.

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

XX – Informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e adolescente no município.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá reunir-se, no mínimo, uma vez ao mês.

Art. 12º. Pelas atividades exercidas, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

DA PRESIDÊNCIA DO CMDCA

Art. 13º. O presidente é o representante legal do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- b) determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- c) estabelecer os pontos das questões sujeitas à votação;
- d) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº314/ 2018;
- e) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº314/2018 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

Art. 14º. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

DA SECRETARIA DO CMDCA

Art. 15º. Compete ao secretário (a):

- a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho.
- b) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- c) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

d) anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;

e) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;

f) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;

g) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16º. A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo do CMDCA diretamente subordinado à Presidência e à Plenária, e será coordenada por um (a) secretário (a) executivo (a).

Art. 17º. À (o) Secretário (a) Executivo (a) compete:

I – inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente às Entidades locais de Assistência Social;

II – articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Permanentes e Temporárias, da Mesa Diretora e da Plenária do CMDCA;

III – operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;

IV – responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;

V – manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMDCA;

VI – auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não governamentais, previstos na lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

DAS COMISSÕES

Art. 18º. A constituição e o funcionamento de cada Comissão Permanente e Temporária serão estabelecidos neste Regimento e em Resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza e estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º. Compete a todas as comissões subsidiar o CMDCA no cumprimento de suas competências, buscando fundamentar e aprofundar os debates conforme o tema específico, inclusive preparando propostas de questões a serem debatidas e decididas em plenária.

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

§ 2º. As Comissões Permanentes e Temporárias analisarão antecipadamente os assuntos de sua competência para subsidiar as deliberações da Plenária e as da Mesa Diretora.

§ 3º. Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro pelo menos uma das Comissões.

§ 4º. É facultado ao conselheiro participar das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais não é membro, com direito a voz.

Art. 19º. As Comissões Permanentes são órgãos do CMDCA, sendo:

- a) Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;
- b) Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- c) Comissão de Legislação e Normas.

Art. 20º. As Comissões Temporárias são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 21º. As Comissões Permanentes e Temporárias terão no mínimo três membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 22º. Cada Comissão Permanente e Temporária terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 23º. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar as Comissões Permanentes e Temporárias deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos será escolhido dentre seus membros.

Art. 24º. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Temporárias serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

- I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Temporárias que entrarem na pauta da assembléia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembléias.

Art. 25º. A pauta das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

Art. 26º. A Comissão de Orçamento e Finanças terá as seguintes atribuições específicas:

- I- Propor e acompanhar o planejamento e execução do Plano Plurianual de Ação Governamental na área da Criança e do Adolescente;
- II - Elaborar propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Subsidiar a Plenária na captação de recursos para o FIA, obedecendo a legislação pertinente;
- IV - Emitir parecer nos projetos a serem financiados pelo FIA, no tocante ao item financeiro e orçamentário;
- V - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;

VI- Acompanhar o registro, controle e evidenciação dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

VII- Acompanhar e subsidiar a elaboração da prestação de contas do FIA municipal.

Art. 27º. A Comissão de Políticas Públicas terá as seguintes atribuições específicas:

- I - Propor as políticas públicas na área da Criança e do Adolescente como metas a serem implementadas pelos órgãos do Município, fixando prioridades para consecução das ações;
- II - Subsidiar a Plenária no planejamento global do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente, garantindo a efetividade das políticas sociais básicas;
- III - Incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento da criança e do adolescente;
- IV - Articular a efetivação de uma política municipal de promoção de direitos para crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social.
- V- Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art.28º- A Comissão de Legislação e Normas terá as seguintes atribuições específicas:

- I- Realizar estudo, pesquisa e elaboração de propostas de alteração legislativa e normativa, referentes ao colegiado e outras sobre legislação na área da criança e do adolescente;
- II- Examinar aspectos jurídicos de pertinência legal das proposições e demais expedientes sujeitos à deliberação plenária;
- III- Adequar as proposições às exigências legais e regimentais;

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

IV - Examinar a observância dos pressupostos documentais e formais de expedientes dirigidos ao Conselho, com o objetivo de obter recursos do FIA ou parecer normativo sobre matérias de competência do CMDCA;

V- Emitir pareceres sobre as matérias de interesse da criança e do adolescente, mediante solicitação de comissão temática ou por decisão plenária.

DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 29º. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho contará com apoio do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social na disponibilização de recursos humanos e material administrativo, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização do presidente do Conselho.

Art. 30º. Os membros titulares do Conselho poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

Art. 31º. Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art.32º. Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, dois dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

DAS REUNIÕES DO CMDCA

Art. 33º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão em data a ser aprovada pelo CMDCA.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por cinco membros do Conselho, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.

§ 3º – As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do Conselho e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada à convocação por metade mais um de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º – De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal n.º 314/ 2018.

Art. 34º. Os membros titulares e suplentes poderão ter seus mandatos casados quando:

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

I - For constatada a reiteração de faltas consideradas injustificadas às sessões deliberativas do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas, no curso de cada ano do mandato;

II - For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990 ou aplicada algumas das sanções prevista no art. 97 da referida Lei, após procedimento da apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos, dos art. 191 a 193, do Estatuto da Criança e Adolescente;

III - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública.

IV - For condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990.

Art. 35º. A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo presidente, mediante representação do conselheiro, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, e os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

§ 1º – O conselheiro denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado constituído.

§ 2º – Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o conselheiro de direitos ter sido cientificado, o presidente do Conselho determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

§ 3º – Do despacho do presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro de direitos acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.

§ 4º – Após a coleta de prova, o presidente do Conselho designará reunião para a votação da perda do mandato, pelos conselheiros do CMDCA com presença de dois terços, exceto o acusado, votando o presidente somente no caso de desempate.

§ 5º – Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao chefe do Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o conselheiro de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando, o próprio Conselho, a convocação do suplente para assumir as funções.

Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

§ 6º – As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário.

§ 7º – No caso do acusado ser o presidente do Conselho, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro de direitos indicado pela maioria dos conselheiros para tal mandato.

§ 8º – A instauração de procedimento pelo Conselho para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais, no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro de direitos denunciado.

§ 9º – A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º. Os atos do presidente que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal n.º 314/2018, poderão ser revistos pelo próprio Conselho, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 37º. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo *quórum*, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

Art. 38º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Iraquara, 21 de março de 2023.

Silvia Maria Miranda Neves
Presidente do CMDCA